

Gestão 2018-2020

Procurador-Geral de Justiça
Paulo Cezar dos Passos
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico
Humberto de Matos Brittes
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa
Nilza Gomes da Silva
Procurador-Geral Adjunto de Justiça de Gestão e Planejamento Institucional
Hudson Shiguer Kinashi
Corregedor-Geral do Ministério Público
Marcos Antonio Martins Sottoriva
Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público
Antonio Siufi Neto
Ouvidor do Ministério Público
Olavo Monteiro Mascarenhas

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Procurador de Justiça <i>Sérgio Luiz Morelli</i>	Procurador de Justiça <i>Marcos Antonio Martins Sottoriva</i>
Procurador de Justiça <i>Mauri Valentim Riciotti</i>	Procuradora de Justiça <i>Esther Sousa de Oliveira</i>
Procurador de Justiça <i>Hudson Shiguer Kinashi</i>	Procurador de Justiça <i>Aroldo José de Lima</i>
Procurador de Justiça <i>Olavo Monteiro Mascarenhas</i>	Procurador de Justiça <i>Adhemar Mombrum de Carvalho Neto</i>
Procuradora de Justiça <i>Irma Vieira de Santana e Anzoategui</i>	Procurador de Justiça <i>Gerardo Eriberto de Moraes</i>
Procuradora de Justiça <i>Nilza Gomes da Silva</i>	Procurador de Justiça <i>Luis Alberto Safraider</i>
Procurador de Justiça <i>Silvio Cesar Maluf</i>	Procuradora de Justiça <i>Sara Francisco Silva</i>
Procurador de Justiça <i>Antonio Siufi Neto</i>	Procuradora de Justiça <i>Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya</i>
Procurador de Justiça <i>Evaldo Borges Rodrigues da Costa</i>	Procuradora de Justiça <i>Mara Cristiane Crisóstomo Bravo</i>
Procuradora de Justiça <i>Marigô Regina Bittar Bezerra</i>	Procurador de Justiça <i>Helton Fonseca Bernardes</i>
Procurador de Justiça <i>Belmires Soles Ribeiro</i>	Procurador de Justiça <i>Gilberto Robalinho da Silva</i>
Procurador de Justiça <i>Humberto de Matos Brittes</i>	Procurador de Justiça <i>Paulo Cezar dos Passos</i>
Procurador de Justiça <i>Miguel Vieira da Silva</i>	Procuradora de Justiça <i>Jaceguara Dantas da Silva</i>
Procurador de Justiça <i>João Albino Cardoso Filho</i>	Procurador de Justiça <i>Rodrigo Jacobina Stephanini</i>
Procuradora de Justiça <i>Lucienne Reis D'Avila</i>	Procurador de Justiça <i>Silasneiton Gonçalves</i>
Procuradora de Justiça <i>Ariadne de Fátima Cantú da Silva</i>	Procurador de Justiça <i>Sérgio Fernando Raimundo Harfouche</i>
Procurador de Justiça <i>Francisco Neves Júnior</i>	Procurador de Justiça <i>Alexandre Lima Raslan</i>
Procurador de Justiça <i>Edgar Roberto Lemos de Miranda</i>	

EXPEDIENTE EXTERNO:

De 2ª à 6ª feira, das 08 às 11 e 13 às 18 horas.

DISQUE DENÚNCIA

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais

(67) 3318-2091 e-mail: caocrim@mpms.mp.br

Centro de Apoio Operacional dos Direitos Constitucionais do Cidadão
e dos Direitos Humanos e das Pessoas com Deficiência

(67) 3318-2160 e-mail: caodh@mpms.mp.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA Nº 668/2020-PGJ, DE 18.2.2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, e considerando a Resolução nº 14/2019-CPJ, de 2 de dezembro de 2019, que instituiu o Regimento Interno da Corregedoria-Geral do MPMS,

R E S O L V E:

Designar a Promotora de Justiça Jiskia Sandri Trentin, Assessora Especial do Corregedor-Geral do Ministério Público, para, sem prejuízo de suas funções, exercer a função de Chefe de Gabinete do Corregedor-Geral do Ministério Público, nos termos do § 3º do art. 1º do Anexo Único da Resolução nº 14/2019-CPJ.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 669/2020-PGJ, DE 18.2.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o servidor Ottoni Sá Leal de Figueiredo, ocupante do cargo efetivo de Técnico I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, para, sem prejuízo de suas funções, exercer a Função de Confiança – FC5, símbolo MPFC-305, até ulterior deliberação.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA**PORTARIA Nº 655/2020-PGJ, DE 17.2.2020**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso X, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Incluir na Portaria nº 462/2020-PGJ, de 5.2.2020, que concedeu férias a servidores do Quadro do Ministério Público Estadual, o servidor Ottoni Sá Leal de Figueiredo referentes ao período aquisitivo 2017/2018, a serem usufruídas nos períodos de 16 a 25.3.2020, de 12 a 21.8.2020 e de 9 a 18.11.2020, nos termos dos artigos 1º e 4º da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei nº 4.972, de 29.12.2016.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça

PORTARIA N° 666/2020-PGJ, DE 18.2.2020

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso XI, da Resolução n° 007/2014-PGJ, de 7.4.2014, bem como o artigo 16, inciso I, da Resolução n° 31/2018-PGJ, de 7.12.2018,

R E S O L V E:

Conceder à servidora Andressa Miranda Auto Vale, ocupante do cargo em comissão de Assessor Jurídico, símbolo MPAS-206, em exercício na 16ª Procuradoria de Justiça, a renovação da prestação de suas atribuições de forma remota, nas dependências das Promotorias de Justiça de Aquidauana, a partir de 13.2.2020, pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos dos artigos 2º, § 2º; 4º; 9º, § 5º, IV; 10 e 11, *caput* e § 1º, da Resolução n° 031/2018-PGJ, de 7.12.2018 (Processo PGJ/10/0123/2019).

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2020NE000747 DE 17.02.2020 DO PROCESSO PGJ/10/0796/2020**

Credor: VITÓRIA COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL EIRELI.

Ordenadora de despesa: **Nilza Gomes da Silva**, Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Licitação: **Pregão Presencial n° 3/PGJ/2019 – Ata de Registro de Preço n° 3/PGJ/2019.**

Objeto: Aquisição de água mineral (galão com 20 litros), para atender às necessidades deste Ministério Público.

Valor: R\$ 1.425,00 (um mil quatrocentos e vinte e cinco reais) nos termos da Nota de Empenho n° 2020NE000747, de 17.02.2020.

Amparo legal: Inciso II, do artigo 15 da Lei n° 8.666/93.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2020NE000748 DE 17.02.2020 DO PROCESSO PGJ/10/0798/2020

Credor: HARMONIA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI.

Ordenadora de despesa: **Nilza Gomes da Silva**, Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Licitação: **Pregão Presencial n° 16/PGJ/2019 – Ata Registro de Preços n° 9/PGJ/2019.**

Objeto: Aquisição de materiais de copa e cozinha (bandejas, chaleiras, copos de vidro e descartáveis, garrafas térmicas, xícaras, etc.), para atender às necessidades deste Ministério Público.

Valor: R\$ 3.638,00 (três mil seiscentos e trinta e oito reais) nos termos da Nota de Empenho n° 2020NE000748 de 17.02.2020.

Amparo legal: Inciso II, do artigo 15 da Lei n° 8.666/93.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2020NE000749 DE 17.02.2020 DO PROCESSO PGJ/10/0797/2020

Credor: TY BORTHOLIN COMERCIAL LTDA.

Ordenadora de despesa: **Nilza Gomes da Silva**, Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Licitação: **Pregão Eletrônico n° 13/PGJ/2019 – Ata de Registro de Preço 30/PGJ/2019.**

Objeto: Aquisição de materiais de copa e cozinha (bule, chaleira, jarra e outros), para atender às necessidades deste Ministério Público.

Valor: R\$ 1.220,00 (um mil duzentos e vinte reais) nos termos da Nota de Empenho n° 2020NE000749 de 17.02.2020.

Amparo legal: Inciso II, do artigo 15 da Lei n° 8.666/93.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 67/PGJ/2019

Processo PGJ/10/4186/2019

1- **Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul**, por intermédio do **Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público**, representado por seu Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo *em exercício*, **Humberto de Matos Brittes**;

2- **JR RIBEIRO JUNIOR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, representada por **José Roberto Ribeiro Junior**.

Procedimento licitatório: Dispensa de Licitação.

Amparo legal: Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço, referente ao Sistema de @Serviços (OTRS), especialmente para o desenvolvimento e integração do SCCM, da Microsoft, com o módulo CMDB, bem como do Zabbix (ferramenta de monitoramento) com o Módulo CMDB, permitindo a utilização do Item de Configuração (IC) como Campo Dinâmico dentro de um chamado, para a atualização do pacote ITSM.

Valor total da contratação: R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), nos termos da Nota de Empenho nº 2019NE000220, de 24.10.2019.

Vigência: 21.11.2019 a 21.11.2020.

Data da assinatura: 21 de novembro de 2019.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/PGJ/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/PGJ/2019 - PUBLICADA NO DOMP-MS Nº 2.032 DE 19 DE AGOSTO DE 2019 (PÁGINA 12) E NO DOMP-MS Nº 2.094 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019 (PÁGINA 17) - REPUBLICAÇÃO CONFORME ESTABELECIDO NO ART. 15, §2º, DA LEI Nº 8.666/1993.

Processo nº PGJ/10/2155/2019

Partes:

1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, **Nilza Gomes da Silva**;

2- **DIGISERVI TRADING EIRELI**, representada por **Gilberto Marcondes de Abreu**.

Procedimento licitatório: Pregão Eletrônico nº 04/PGJ/2019.

Amparo legal: Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 (e alterações).

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de material permanente (estante e claviculário em aço), conforme especificações constantes a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	PREVISÃO DE CONSUMO (ANUAL)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
2	<p>Claviculário confeccionado em chapa de aço nº 20, com tratamento químico protetivo antiferruginoso, pintura eletrostática, cor cinza, com chave de segurança, dimensões aproximadas 250mm x 83mm x 182mm (admitindo-se o percentual de 5% para mais ou para menos), capacidade de 48 chaves, cartelas para enumeração das chaves. Deverá ser fornecido junto com o claviculário 48 (quarenta e oito) chaveiros (tags) cores variadas. Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.</p> <p>Marca: Menno TS 48</p> <p>Empresa vencedora: DIGISERVI TRADING EIRELI</p>	Unidade	20	151,10

Validade da ata: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da Ata Registro de Preços no Diário Oficial do Ministério Público Estadual (DOMP-MS).

Data da assinatura: 08 de agosto de 2019.

EDITAIS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA****BELA VISTA****EDITAL Nº 0002/2020/PJ/BVT**

A Promotoria de Justiça da Comarca de Bela Vista/MS, torna pública a instauração do IC - Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua Eduardo Peixoto, 1541, Centro, Bela Vista-MS - CEP 79260-000
Telefone: (67) 3439-1991, Bela Vista/MS.

E ainda no endereço eletrônico: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>

IC - Inquérito Civil nº 06.2020.00000181-8

Requerente: Ministério Público Estadual;

Requerido: Governo do Estado de MS

Assunto: Apurar as péssimas condições da malha asfáltica, bem como a insuficiência de sinalização horizontal e vertical na Rodovia MS 384, no trecho entre Antônio João e Caracol.

Bela Vista/MS, 17/02/2020

WILLIAM MARRA SILVA JÚNIOR

Promotor de Justiça

CHAPADÃO DO SUL**EDITAL Nº 01/2020/2ªPJCS**

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chapadão do Sul/MS, torna pública a instauração de Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Avenida Mato Grosso do Sul, 435 - Parque União, CEP: 79560-000, Chapadão do Sul/MS. O referido procedimento é digital e pode ser integralmente acessado via internet, no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Inquérito Civil nº 06.2019.00001916-3

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: João Carlos de Moraes.

Assunto: Apurar o desmatamento de 19,82 hectares em área de Savana, na Fazenda Riacho Azul, em Paraíso das Águas/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Parecer n. 427/19/NUGEO (Programa DNA Ambiental).

Chapadão do Sul-MS, 11 de fevereiro de 2020.

FERNANDA PROENÇA DE AZAMBUJA

Promotora de Justiça

EDITAL Nº 02/2020/2ªPJCS

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chapadão do Sul/MS, torna pública a instauração de Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Avenida Mato Grosso do Sul, 435 - Parque União, CEP: 79560-000, Chapadão do Sul/MS. O referido procedimento é digital e pode ser integralmente acessado via internet, no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>

Inquérito Civil nº 06.2019.00001906-3

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Erico Fernando Vantini Martinez

Assunto: Apurar desmatamento de 4.735,84 m² em área de Vegetação Ciliar, na Fazenda São Manoel, em Paraíso das Águas, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Parecer n. 414/19/NUGEO (Programa DNA Ambiental).

Chapadão do Sul-MS, 11 de fevereiro de 2020.

FERNANDA PROENÇA DE AZAMBUJA

Promotora de Justiça

EDITAL Nº 03/2020/2ªPJCS

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chapadão do Sul/MS, torna pública a instauração de Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Avenida Mato Grosso do Sul, 435 - Parque União, CEP: 79560-000, Chapadão do Sul/MS. O referido procedimento é digital e pode ser integralmente acessado via internet, no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Inquérito Civil nº 06.2019.00001895-3

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requeridos: Elo Ramiro Loeff; Carlos Alberto Loeff; Adriano Loeff; Livia Cibele de Freitas Castro Loeff; Geraldo Loeff; Eliane Cristina Krug Loeff; Vanessa Tenuta de Arruda Loeff e Oneia Xavier Loeff.

Assunto: Apurar desmatamento de 8.552,79 m² em área de Savana Arborizada sem floresta de galeria, na Fazenda Agropecuária Água Funda, em Paraíso das Águas/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Parecer n. 446/19/NUGEO (Programa DNA Ambiental).

Chapadão do Sul-MS, 11 de fevereiro de 2020.

FERNANDA PROENÇA DE AZAMBUJA

Promotora de Justiça

EDITAL Nº 04/2020/2ªPJCS

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chapadão do Sul/MS, torna pública a instauração de Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Avenida Mato Grosso do Sul, 435 - Parque União, CEP: 79560-000, Chapadão do Sul/MS. O referido procedimento é digital e pode ser integralmente acessado via internet, no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Inquérito Civil nº 06.2019.00001878-6

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: Hélio Francisco Angeliéri.

Assunto: Apurar desmatamento de 74,73 hectares em área de Savana, na Fazenda Califórnia, em Paraíso das Águas-MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Parecer n. 456/19/NUGEO (Programa DNA Ambiental).

Chapadão do Sul-MS, 11 de fevereiro de 2020.

FERNANDA PROENÇA DE AZAMBUJA

Promotora de Justiça

EDITAL 05/2020/2ªPJCS

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chapadão do Sul/MS, torna pública a instauração de Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Avenida Mato Grosso do Sul, n. 435 - Parque União - CEP: 79560-000, Chapadão do Sul/MS. O referido procedimento é digital e pode ser integralmente acessado via internet, no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>

Inquérito Civil nº 06.2019.00001877-5

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requeridos: Antônio Pereira Dias, Ivone Pereira Oliveira, Maria Cândida Dias, Elza Pereira Freitas Dias, Neuza Pereira Gomes e Pedro Pereira Dias.

Assunto: Apurar desmatamento de 1,11 hectares em área de Vegetação Ciliar, na Fazenda Corredeira, em Paraíso das Águas/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Parecer n. 418/19/NUGEO (Programa DNA Ambiental).

Chapadão do Sul-MS, 11 de fevereiro de 2020.

FERNANDA PROENÇA DE AZAMBUJA

Promotora de Justiça

EDITAL 06/2020/2ªPJCS

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chapadão do Sul/MS, torna pública a instauração de Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Avenida Mato Grosso do Sul, nº 435, Parque da União, CEP: 79560-000, em Chapadão do Sul/MS. O referido procedimento é digital e pode ser integralmente acessado via internet, no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>

Inquérito Civil nº 06.2019.00001874-2

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: Hélio Francisco Angeliéri.

Assunto: Apurar o desmatamento de 5,38 hectares em área de Savana (cerrado), na Fazenda Califórnia, em Paraíso das Águas/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Parecer n. 453/19/NUGEO (Programa DNA Ambiental).

Chapadão do Sul-MS, 11 de fevereiro de 2020.

FERNANDA PROENÇA DE AZAMBUJA

Promotora de Justiça

EDITAL 07/2020/2ªPJCS

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chapadão do Sul/MS, torna pública a instauração de Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Avenida Mato Grosso do Sul, n. 435 - Parque União - CEP: 79560-000, Chapadão do Sul/MS. O referido procedimento é digital e pode ser integralmente acessado via internet, no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>

Inquérito Civil nº 06.2019.00001867-5

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requeridos: Jonas Mulari Schlatter, Waldir Benedicto Piovezan, Samuel Schlatter, Walter Schlatter e Carlos Alberto Schlatter.

Assunto: Apurar desmatamento de 2.200 m² em área de Savana Arborizada, na Fazenda Bela Alvorada, em Paraíso das Águas/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Parecer n. 450/19/NUGEO (Programa DNA Ambiental).

Chapadão do Sul-MS, 11 de fevereiro de 2020.

FERNANDA PROENÇA DE AZAMBUJA

Promotora de Justiça

EDITAL Nº 08/2020/2ªPJCS

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chapadão do Sul/MS, torna pública a instauração de Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Avenida Mato Grosso do Sul, nº 435, Parque União, Chapadão do Sul/MS. O referido procedimento é digital e pode ser integralmente acessado via internet, no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Inquérito Civil nº 06.2019.00001585-6

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: João Carlos de Moraes

Assunto: Apurar desmatamento de 18,54 hectares de vegetação nativa em área de Savana Arborizada Florestada, Vegetação Ciliar Aluvial e Área Antrópica pecuária, na Fazenda Córrego Azul, em Paraíso das Águas, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Parecer n. 431/19/NUGEO (Programa DNA Ambiental).

Chapadão do Sul-MS, 11 de fevereiro de 2020.

FERNANDA PROENÇA DE AZAMBUJA

Promotora de Justiça

EDITAL Nº 09/2020/2ªPJCS

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chapadão do Sul/MS, torna pública a instauração de Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Avenida Mato Grosso do Sul, 435 – Parque União, Chapadão do Sul/MS. O referido procedimento é digital e pode ser integralmente acessado via internet, no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Inquérito Civil nº 06.2019.00001582-3

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Aladri Administração Patrimonial LTDA, Reinaldo Agulhon

Assunto: Apurar desmatamento de 3,22 hectares de vegetação nativa em área de Savana Arborizada sem Floresta-de-Galeria (SAS), na Fazenda Adriana AL IX, em Paraíso das Águas, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Parecer n. 463/19/NUGEO (Programa DNA Ambiental).

Chapadão do Sul-MS, 11 de fevereiro de 2020.

FERNANDA PROENÇA DE AZAMBUJA

Promotora de Justiça

EDITAL Nº 0010/2020/2ªPJCS

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chapadão do Sul/MS, torna pública a instauração de Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Avenida Mato Grosso do Sul, nº 435, Parque União, CEP 79560-000, Chapadão do Sul/MS. O referido procedimento é digital e pode ser integralmente acessado via internet, no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Inquérito Civil nº 06.2019.00001546-7

Requerente: Ministério Público Estadual;

Requeridos: Lineu Gracia; Eduardo Pretto Freitas; e Liemi Consultoria LTDA

Assunto: Apurar a regularidade jurídico-ambiental de desmatamento de 14,66 hectares de vegetação nativa, em área de Vegetação Ciliar Aluvial, denominado ID 618 no arquivo digital, na propriedade rural Fazenda Pioneira inscrita sob n. CARMS0025179, no Município de Chapadão do Sul/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Parecer n. 423/19/NUGEO - Programa DNA Ambiental 2016- 2017.

Chapadão do Sul-MS, 11 de fevereiro de 2020.

FERNANDA PROENÇA DE AZAMBUJA

Promotora de Justiça

EDITAL Nº 11/2020/2ªPJCS

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chapadão do Sul/MS, torna pública a instauração de Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Avenida Mato Grosso do Sul nº 435, Parque União - CEP 79560-000, Chapadão do Sul/MS. O referido procedimento é digital e pode ser integralmente acessado via internet, no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Inquérito Civil nº 06.2019.00001543-4

Requerente: Ministério Público Estadual;

Requeridas: Aurea Fernandes Geraldi e Vera Lúcia Fernandes Geraldi

Assunto: Apurar a regularidade jurídico-ambiental de desmatamento de 13,36 hectares de vegetação nativa em área de Vegetação Ciliar - Aluvial, na Fazenda Santa Stella, inscrita no CAR sob n. CARMS0041844, no Município de Chapadão do Sul/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Parecer n. 429/19/NUGEO - Programa DNA Ambiental 2016 – 2017.

Chapadão do Sul-MS, 11 de fevereiro de 2020.

FERNANDA PROENÇA DE AZAMBUJA

Promotora de Justiça

EDITAL 12/2020/2ªPJCS

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chapadão do Sul/MS, torna pública a instauração de Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Avenida Mato Grosso do Sul, n. 435 - Parque União - CEP: 79560-000, Chapadão do Sul/MS. O referido procedimento é digital e pode ser integralmente acessado via internet, no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>

Inquérito Civil nº 06.2020.00000102-9

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requeridos: Ronilson Mota Dourado e Pedro Zamban Neto

Assunto: Promover a intervenção ambiental adequada para recuperação da nascente nº 207, localizada nas Fazendas 4R III e Santo Antônio, no município de Chapadão do Sul.

Chapadão do Sul/MS, 17 de fevereiro de 2020.

FERNANDA PROENÇA DE AZAMBUJA

Promotora de Justiça

EDITAL 13/2020/2ªPJCS

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chapadão do Sul/MS, torna pública a instauração de Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Avenida Mato Grosso do Sul, n. 435 - Parque União - CEP: 79560-000, Chapadão do Sul/MS. O referido procedimento é digital e pode ser integralmente acessado via internet, no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>

Inquérito Civil nº 06.2020.00000101-8

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requeridos: Pedro Bocalan e Adriana Dallazem Dalbosco

Assunto: Promover a intervenção ambiental adequada para recuperação da nascente nº 242, localizada na Fazenda Bonito Glebas I e III, no município de Chapadão do Sul.

Chapadão do Sul/MS, 17 de fevereiro de 2020.

FERNANDA PROENÇA DE AZAMBUJA

Promotora de Justiça

IVINHEMA**PA Nº 09.2020.00000784-5**

Requerente – Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido – Conselho Tutelar de Ivinhema

Requerido – Conselho Tutelar de Novo Horizonte do Sul

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2020/02PJ/IVH

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Ivinhema/MS, apresentado pelo Promotor de Justiça da Infância e da Juventude, ora subscritor, no uso das atribuições previstas no artigo 127 Constituição Federal; artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/1993), artigo 29, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (Lei Complementar nº 72/1994) e artigo 44 da Resolução PGJ nº 015/2007¹:

CONSIDERANDO que recentemente veio à tona um caso de crime sexual contra adolescente, o qual teria ocorrido nas dependências de um hotel, na Comarca de Angélica, tendo sido promovidas as providências preliminares como abertura de inquérito policial para a apuração do fato narrado;

CONSIDERANDO que o art. 82 do Estatuto da Criança e do Adolescente veda expressamente a hospedagem de criança ou adolescente em hotel, motel ou estabelecimento similar, salvo se autorizado ou acompanhado pelos pais ou responsável;

CONSIDERANDO que o estabelecimento – hotel, motel, albergue ou afins- que abrigar menor, sem a autorização escrita dos responsáveis ou da autoridade judiciária, incorre em infração administrativa – art. 250 do ECA-, podendo sofrer sanção administrativa que varia desde o pagamento da multa até o fechamento dele;

CONSIDERANDO que o proprietário e os funcionários dos estabelecimentos nominados não podem opor-se à fiscalização ou à requisição de informações e dados dos órgãos de Proteção da Infância e da Juventude, como o Conselho Tutelar, Ministério Público, Polícia Civil, sob pena de incorrer no crime do art. 236 do ECA;

CONSIDERANDO que a recomendação serve de instrumento extraprocessual a fim de orientar ou adequar as condutas do destinatário e, acaso inobservada, ensejará a adoção das medidas processuais cabíveis por parte deste subscritor;

RECOMENDA aos proprietários de hotéis, albergues, similares, motéis, com fundamento no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), para, ao receberem os hóspedes ou frequentadores, na entrada, desde logo, exigir a apresentação de documento oficial de identidade e, caso seja verificada a presença de menor, exigir que estejam acompanhados dos responsáveis legais – pais, tutores- ou a *autorização escrita* deles ou da autoridade judiciária-, negando a hospedagem se não atendida a solicitação.

RECOMENDA, ademais, que, acaso se apresente um menor, sem responsável aparente e sem vínculo nenhum com a Comarca, seja acionado o Conselho Tutelar para a adoção das providências pertinentes.

RECOMENDA também ao Conselho Tutelar a fim de que diligencie para que verifique se a recomendação está sendo acatada e para que dê publicidade à presente, ficando ciente, desde logo, que, em caso de eventual embaraço ou tentativa de impedimento da ação fiscalizatória do órgão, deverá ser comunicada à Polícia Civil pelo crime do art. 236 do ECA.

No ofício a ser remetido ao Conselho Tutelar, solicite resposta das diligências empreendidas no prazo de 15 dias úteis.

Ao apoio para publicar no DOMP, devendo remeter, por ofício, aos donos de hospedagens e motel nesta Comarca para ciência.

Após, conclusivo.

Ivinhema/MS, 13 de fevereiro de 2020.

ALLAN THIAGO BARBOSA ARAKAKI

Promotor de Justiça

¹ Disciplina o inquérito civil e demais investigações do Ministério Público na área dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, as audiências públicas, os compromissos de ajustamento de conduta e as recomendações, e dá outras providências.

MARACAJU

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº: 09.2020.00000794-5

(art. 3º, incisos IV e VII, da Res. nº 005/CPJ/2012, de 13 de setembro de 2012)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Maracaju, no uso das atribuições legais e constitucionais e,

CONSIDERANDO que a Resolução nº 005/CPJ/2012, de 13 de setembro de 2012, autorizou a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de instituições e de políticas públicas e *demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil*;

CONSIDERANDO que a saúde configura um direito público subjetivo e fundamental (direito à vida) do ser humano, cujo dever de assegurá-la foi conferido à Administração Pública, conforme previsão dos artigos 23, inciso II, 24, inciso XII e 30, inciso VII, 196 e 197, todos da Carta Constitucional de 1988;

CONSIDERANDO que, como explicita o art. 6.º da Lei 8.080/90, está incluída no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) as ações de vigilância epidemiológica, a qual se entende como um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos;

CONSIDERANDO que, na forma do art. 7.º, VII, da Lei 8.080/90, as ações e serviços públicos de saúde devem obedecer, entre outros princípios, a utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática;

CONSIDERANDO ser atribuição desta Promotoria de Justiça fiscalizar o cumprimento da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, notadamente, *a execução dos serviços públicos de saúde e as execuções das atividades de vigilância sanitária, de vigilância epidemiológica e de assistência terapêutica e farmacêutica* conforme disposições constantes da Resolução-PGJ n. 018/2010, de 09/09/2010, podendo, no exercício dessa função fiscalizatória, requisitar todas as informações pertinentes aos órgãos relacionados à prestação de serviços de saúde pública e aos responsáveis pela arrecadação de verbas destinadas à saúde;

CONSIDERANDO a Declaração de *EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL (ESPII)* pela Organização Mundial da Saúde em 30/01/2020, em virtude do surto do novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria GM n. 188, de 03/02/2020, pela qual o Ministério da Saúde declarou a situação de *EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL (ESPIN)*, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), haja vista que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública; bem como exige *resposta coordenada das ações de saúde de competência da vigilância e atenção à saúde, entre as três esferas da gestão do SUS*;

CONSIDERANDO que, conforme dados divulgados pelo Ministério da Saúde em 07/02/2020, existem 08 (oito) casos suspeitos no Brasil (sendo que alguns em Estados vizinhos ao Mato Grosso do Sul) atualmente acompanhados, e nenhum confirmado até referida atualização;

CONSIDERANDO que, para o enfrentamento da situação de emergência Mundial e Nacional, o Ministério da Saúde estabeleceu o "*Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública (COE-nCOV)*" como mecanismo nacional da gestão coordenada da resposta à emergência no âmbito nacional; competindo-lhe, dentre outros, "*planejar, coordenar e controlar as medidas a serem empregadas durante a ESPIN, nos termos das diretrizes fixadas pelo Ministério da Saúde*", e bem assim, "*articular-se com os gestores estaduais, distritais e municipais do SUS*";

CONSIDERANDO que a Lei n. 13.979/2020 determina ser "*obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas*

infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação"; estendendo-se "às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária";

CONSIDERANDO a NOTA TÉCNICA Nº 04/2020 GVIMS/GGTES/ANVISA, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, com as orientações para serviços de saúde acerca das medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (2019-nCoV); estabelecendo ainda, que *"todos os serviços de saúde devem designar pessoas específicas que ficarão responsáveis pela comunicação e colaboração com as autoridades de saúde pública";*

CONSIDERANDO a NOTA TÉCNICA Nº 08/2020/SEI/GIMTV/GGPAF/DIRE5/ANVISA, de 1º/02/2020, que dispõe sobre as medidas sanitárias a serem adotadas em pontos de entrada, tais como portos e aeroportos, frente aos casos do novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que, por meio da Resolução n. 02/SES/MS publicada no dia 31/01/2020, a Secretaria de Estado de Saúde (SES) instituiu o *"CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA (COE/MS) EM MATO GROSSO DO SUL referente ao Novo Coronavírus (nCoV)"*, com o objetivo de auxiliar na definição de diretrizes estaduais para vigilância, prevenção e controle, bem como o acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas pelas pela Secretaria de Estado de Saúde e *instituições envolvidas;*

CONSIDERANDO que, conforme a Resolução, esse Centro de Operações de Emergência (COE/MS) é responsável por elaborar os fluxogramas de responsabilidades e atividades necessárias para desencadear a resposta ao nCoV; além de *coordenar e executar as ações da saúde no âmbito estadual junto aos demais grupos/comissões/comitês/câmaras que atuam em situação emergencial relacionados ao nCoV; e "será composto por membros da Secretaria de Estado de Saúde (SES), envolvidos em eventos de importância nacional, estadual e/ou municipal na emergência do NOVO CORONAVÍRUS (nCoV)";*

CONSIDERANDO que, conforme orientações no portal oficial do Ministério da Saúde, *"os casos graves devem ser encaminhados a um Hospital de Referência definido pelo Estado para isolamento e tratamento"*, enquanto que *"os casos leves devem ser acompanhados pela Atenção Primária em Saúde (APS) e instituídas medidas de precaução domiciliar"²;*

CONSIDERANDO que, conforme *mapa interativo³* do portal do Ministério da Saúde, no âmbito de Mato Grosso do Sul, o Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian/HUMAP é o hospital de referência estadual para o atendimento de eventuais casos graves do novo coronavírus, com tratamento e isolamento do paciente;

CONSIDERANDO que, diante do exposto, impõe-se a esta Promotoria de Justiça o acompanhamento das fiscalizações e demais medidas administrativas deflagradas pela Gestão Estadual de Saúde e Gestão Municipal de Saúde para resposta à situação de risco à saúde pública;

INSTAURO o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO tendo como:

REQUERENTE: Ministério Público Estadual / 2º Promotoria de Justiça de Maracaju.

REQUERIDA: Secretaria Municipal de Saúde.

OBJETO: *Acompanhar e fiscalizar as ações e medidas que estão sendo executadas pela Gestão Municipal de Saúde de Maracaju para prevenção, controle e contenção de riscos de danos e agravos à saúde pública em decorrência do novo coronavírus (2019- nCoV); bem como se estas atendem às diretrizes, protocolos e demais normativos instituídos pelo Ministério da Saúde, tendo em vista a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) declarada pela Portaria GM n. 188, de 03/02/2020.*

Para tanto, nos termos da Resolução nº 015/2007-PGJ, nomeio para secretariar os trabalhos os servidores Liliane Rosa da Silva e Luciano Paulo Portella, independentemente de compromisso, determino o cumprimento das seguintes PROVIDÊNCIAS:

² <https://www.saude.gov.br/saude-de-a-z/coronavirus>

³ <https://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/46257-mapa-hospitais-referencia-novo-coronavirus>

I) Registre e autue o competente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, juntamente com os documentos que o instruem;

II) Encaminhe, *COM URGÊNCIA*, a presente Portaria para publicação no Diário Oficial do MP/MS;

III) Expeça-se OFÍCIO à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, *EM CARÁTER DE URGÊNCIA*, com a finalidade de:

a. Encaminhar cópia da Portaria para conhecimento acerca da instauração do Procedimento Administrativo n. 09.2020.00000794-5, instaurado nesta Promotoria de Justiça, que tem por objeto: *"Acompanhar e fiscalizar as ações e medidas que estão sendo executadas pela Gestão Municipal de Saúde de Maracaju para prevenção, controle e contenção de riscos de danos e agravos à saúde pública em decorrência do novo coronavírus (2019- nCoV); bem como se estas atendem às diretrizes, protocolos e demais normativos instituídos pelo Ministério da Saúde, tendo em vista a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) declarada pela Portaria GM n. 188, de 03/02/2020"*;

b. Informar que o andamento do referido procedimento administrativo poderá ser acompanhado, caso assim tenha interesse, pelo portal do Ministério Público de Mato Grosso do Sul (link: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>)

c. SOLICITAR, COM URGÊNCIA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, considerando a situação emergencial de risco à saúde pública objeto deste procedimento, QUE APRESENTE AS SEGUINTE INFORMações E DOCUMENTOS:

- Informe e comprove as medidas adotadas, no âmbito da Rede Municipal de Saúde de Maracaju, para vigilância, prevenção e controle relacionados ao novo Coronavírus (nCoV 2019), em conformidade com as diretrizes, protocolos, normativas e orientações do Ministério da Saúde/ANVISA atualizados e da Secretaria de Estado de Saúde;

- Informe se foram realizadas as capacitações dos servidores/profissionais da Rede Municipal de Saúde, para cumprimento das orientações/normativas do Ministério da Saúde/ANVISA voltadas ao enfrentamento do novo Coronavírus;

- Tendo em vista que as unidades de saúde da Atenção Básica e as Unidades de Pronto Atendimento/Centros Regionais de Saúde são as principais portas de entrada do SUS, informe as medidas adotadas para a detecção do vírus, acompanhamento de sua manifestação e controle de sua transmissão nas unidades de saúde municipais, em conformidade com as orientações/normativas do Ministério da Saúde/ANVISA para o enfrentamento do novo Coronavírus;

- Informe as medidas adotadas pela Secretaria Municipal de Saúde para garantir a disponibilização de materiais e equipamentos de proteção individual aos profissionais da Rede Municipal de Saúde, para o atendimento aos eventuais casos suspeitos de nCoV, como previsto nas orientações/normativas do Ministério da Saúde/ANVISA;

- Informe e comprove como foi estabelecido, na Rede Municipal de Saúde de Maracaju, o *fluxo* de paciente com suspeita de infecção pelo nCoV, para o devido encaminhamento ao Hospital designado como Referência Estadual ao tratamento e isolamento do paciente nessa situação;

- Considerando o art. 6º, § 1º, da Lei n. 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, informe as medidas que foram adotadas para o monitoramento e fiscalização da incidência de casos suspeitos no âmbito dos serviços privados de saúde.

IV) Expeça OFÍCIOS ao CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE e à COMISSÃO DE SAÚDE DA CÂMARA MUNICIPAL, instruído com cópia desta Portaria, com a finalidade de:

a. Encaminhar cópia da Portaria para conhecimento acerca da instauração do Procedimento Administrativo n. 09.2020.00000794-5, instaurado nesta Promotoria de Justiça, que tem por objeto: *"Acompanhar e fiscalizar as ações e medidas que estão sendo executadas pela Gestão Estadual e Municipal de Saúde de Maracaju para prevenção, controle e contenção de riscos de danos e agravos à saúde pública em decorrência do novo coronavírus (2019- nCoV); bem como se estas atendem às diretrizes, protocolos e demais normativos instituídos pelo Ministério da Saúde, tendo em vista a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) declarada pela Portaria GM n. 188, de 03/02/2020"*;

b. Informar que o andamento do referido procedimento administrativo poderá ser acompanhado, caso assim tenha interesse, pelo portal do Ministério Público de Mato Grosso do Sul (<http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>)

V) Vindas as respostas da SECRETARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, junte-as imediatamente aos autos;

VI) Certifique o decurso do prazo, caso não venha resposta respectiva;

VII) Após cumpridos os itens *retro*, retornem os autos imediatamente conclusos para análise e ulterior deliberação.

Maracaju/MS, 14 de fevereiro de 2020.

ESTÉFANO ROCHA RODRIGUES DA SILVA
Promotor de Justiça

NAVIRAÍ

EDITAL Nº 0001/2020/01PJ/NVR

A 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da Comarca de Naviraí/MS torna pública a instauração do Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua dos Pioneiros, 50, Centro. Os autos do referido procedimento podem ser integralmente acessados via internet, no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Inquérito Civil nº 06.2020.00000171-8/1ª PJ do Meio Ambiente

Requerente: Ministério Público Estadual - 1ª Promotoria de Justiça de Naviraí/MS

Requerido: Jucimar Faustino Antunes - J5 Construções e Artefatos

Assunto: apurar irregularidades na empresa J5 Construções e Artefatos, em relação a emissão de ruídos acima do permitido e armazenamento irregular dos produtos fabricados

Naviraí, 13 de fevereiro de 2020.

PAULO DA GRAÇA RIQUELME DE MACEDO JÚNIOR
Promotor de Justiça

RIBAS DO RIO PARDO

EDITAL Nº 001/2020/01PJ/JIM

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

O Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ribas do Rio Pardo/MS, faz saber, a quem possa interessar, que a partir do 5º (quinto) dia subsequente à data da publicação deste edital no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, se não houver oposição, eliminará os procedimentos constantes na Lista de Eliminação de Documentos nº 01/2020, nos termos do artigo 12 da Resolução nº 025/2018-PGJ, de 06 de novembro de 2018.

Os interessados, que tiverem alguma oposição, deverão apresentá-la por escrito, devidamente fundamentada, desde que tenham qualificação e demonstrem legitimidade para o referido questionamento, à 1ª Promotoria de Justiça de Ribas do Rio Pardo/MS, localizada na Rua. Waldemar Francisco da Silva, nº 1.017, Bairro Nossa Senhora da Conceição I.

Ribas do Rio Pardo, 17 de fevereiro de 2020.

GEORGE ZAROUR CEZAR
Promotor de Justiça

PROVENIÊNCIA (1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ribas do Rio Pardo)		PROCEDÊNCIA (1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ribas do Pardo/MS)			
Órgão/Setor: 1ª PJ Ribas do Rio Pardo		Órgão/Setor: PJ Ribas do Rio Pardo			
LISTA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 01/2020					
CLASSE	SUB CLASSE	DOCUMENTO	JUSTIFICATIVA DA ELIMINAÇÃO	ANO INICIAL	ANO FINAL
200	063	Procedimentos extrajudiciais: Inquéritos Cíveis 19/2015; 11/2016; 31/2015; 17/2016; 20/2015; 18/2016; 07/2014; 10/2015; 14/2016; 30/2015; 02/2014; 22/2011; 02/2016; 15/2016; 08/2015; 10/2016; 24/2015; 18/2015; 06/2014; 01/2015; 07/2016; 27/2015; 17/2015; 16/2015; 15/2015; 06/2015; 23/2015; 21/2015; 01/2014; 08/2012; 01/2016; 12/2016; 13/2016; 14/2013; 03/2014; 02/2015; 26/2015; 09/2015; 14/2015; 13/2015; 05/2015; 07/2015; 12/2015; 29/2015; 22/2015; 16/2016; 04/2015; 03/2015; 32/2015; 19/2016; 04/2016; 09/2016; 08/2016; 06/2016;	Conforme disposto na Resolução nº 25/2018-PGJ, de 06.11.2018, os referidos documentos já cumpriram seu prazo de guarda	2014	2016
Responsável pelo preenchimento: Istanisley C. Camargo Fontebassi, Técnico I, matrícula 800604-0 Data do preenchimento: 17/02/2020					

COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA

ITAQUIRAÍ

EDITAL Nº 0003/2020/PJ/ITQ

Procedimento Administrativo: 09.2019.00002245-7

Compromitente: Promotoria de Justiça de Itaquiraí/MS

Compromissário: Edilson Luiz Pereira

Extrato do 1º Termo Aditivo do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado em 07/06/2019, entre o Ministério Público Estadual, por meio da Promotoria de Justiça de Itaquiraí/MS e Edilson Luiz Pereira, referente aos atos de improbidade administrativa apurados no bojo do Inquérito Civil n. 06.2018.00003064-2, o qual está disponível para consulta no sítio eletrônico: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>, bem como nesta Promotoria de Justiça localizada na Avenida Mato Grosso, n. 350, Centro, cidade de Itaquiraí-MS, CEP 79965-000, Telefone (67) 3476-1536.

Itaquiraí/MS, 18 de fevereiro de 2020

PAULO DA GRAÇA RIQUELME DE MACEDO JÚNIOR
Promotor de Justiça

PEDRO GOMES

EDITAL Nº 0001/2020/PJ/PDG.

A Promotoria de Justiça da Comarca de Pedro Gomes/MS torna pública a instauração do Inquérito Civil nº 06.2019.00001020-6, que está à disposição de quem possa interessar na Avenida Diva Araújo Azambuja nº. 395, Centro, em Pedro Gomes/MS.

Inquérito Civil nº 06.2019.00001020-6.

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: Luis Cardoso Martins (proprietário da Fazenda Serra Azul)

Assunto: Possível desmatamento sem devido licenciamento ambiental na Fazenda Serra Azul, cujo proprietário é Luiz Cardoso Martins, situado no Município de Pedro Gomes/MS.

Pedro Gomes/MS, 07 de fevereiro de 2020.

ADRIANO BARROZO DA SILVA
Promotor de Justiça designado

EDITAL Nº 0002/2020/PJ/PDG.

A Promotoria de Justiça da Comarca de Pedro Gomes/MS torna pública a instauração do Inquérito Civil nº 06.2019.00001019-4, que está à disposição de quem possa interessar na Avenida Diva Araújo Azambuja nº. 395, Centro, em Pedro Gomes/MS.

Inquérito Civil nº 06.2019.00001019-4.

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: Wilson Martins Chaves.

Assunto: Apurar os fatos narrados no Auto de Infração n. 20488, lavrado pela Polícia Ambiental, relativos a possível dano ambiental constatado em propriedade rural situado no Município de Pedro Gomes/MS.

Pedro Gomes/MS, 07 de fevereiro de 2020.

ADRIANO BARROZO DA SILVA

Promotor de Justiça designado

EDITAL Nº 0003/2020/PJ/PDG.

A Promotoria de Justiça da Comarca de Pedro Gomes/MS torna pública a instauração do Inquérito Civil nº 06.2019.00000980-0, que está à disposição de quem possa interessar na Avenida Diva Araújo Azambuja nº. 395, Centro, em Pedro Gomes/MS.

Inquérito Civil nº 06.2019.00000980-0.

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: Alexandra Bispo Souza Fagundes.

Assunto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa envolvendo a servidora Alexandra Bispo Souza Fagundes.

Pedro Gomes/MS, 07 de fevereiro de 2020.

ADRIANO BARROZO DA SILVA

Promotor de Justiça designado

INQUÉRITO CIVIL Nº. 06.2018.00001379-8

Requerente: Ministério Público Estadual

Objeto: Paralisação de trabalho, seguida de violência ou perturbação da ordem.

RECOMENDAÇÃO N.º. 0002/2018/PJ/PDG

O Ministério Público Estadual, por seu Promotor de Justiça em Substituição Legal que ao final subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 129 da Constituição Federal, artigo 132 da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, Artigo 26, inciso IV, alínea “b” e artigo 28, ambos da Lei Complementar n.º 72/1994 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul), e:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 225, caput, estabelece que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”;

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente, estabelecida pela Lei Federal nº 6.938/81, tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana (Art. 1º, caput, Lei nº 6.938/81);

CONSIDERANDO que a expressão “meio ambiente” significa o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas (art. 3º, I, Lei nº 6.938/81);

CONSIDERANDO que POLUIÇÃO significa a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente, entre outros fatores: a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas; e c) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos; e que tem-se por POLUIDOR a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental (art. 3º, incisos III e IV, da Lei nº 6.938/81);

CONSIDERANDO a importância da atuação preventiva nas questões atinentes à poluição sonora na busca da compatibilização das diversas e complexas atividades humanas com a garantia da segurança, do sossego e da saúde das pessoas;

CONSIDERANDO que a poluição sonora é uma das mais significativas formas de degradação ambiental encontrada nos centros urbanos, resultando em perda da qualidade de vida, inclusive em face do grave problema de saúde pública que representa: de acordo com vasta literatura científica já produzida e atualizada, o problema interfere, direta ou indiretamente, no sono e na saúde em geral das pessoas, produzindo estresse, perturbação do ritmo biológico, desequilíbrio bioquímico, aumentando o risco de enfarte, derrame cerebral, infecções, osteoporose etc;

CONSIDERANDO que o controle da poluição sonora encontra-se regido pelas disposições da Lei da Política Nacional do Meio Ambiente, assim como pela Resolução nº 01/90, do CONAMA, NBR 10151, NBR 10152, pela Resolução nº 204/2006, do CONTRAN e pela Lei Complementar Municipal nº 037 de 04 de maio de 2010;

CONSIDERANDO o número de reclamações realizadas pela população desta cidade com relação à poluição sonora que vem ocorrendo, especialmente quanto ao uso e abuso de instrumentos sonoros instalados em veículos automotores e casas de diversão noturna;

CONSIDERANDO que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, conforme reza o art. 23, VI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de adoção de providências institucionais de caráter público, que venham a prontamente coibir a prática ilegal de poluição sonora;

CONSIDERANDO que a utilização pública de instrumentos sonoros em frequência e quantidade excessivos constitui perigo para o trânsito e à saúde de condutores e pedestres e gera comportamentos negativos diversos nas pessoas afetadas, vulnerando a segurança pública;

CONSIDERANDO que se constitui crime, capitulado no art. 54, da Lei nº 9.605/98, a conduta de “causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana”;

CONSIDERANDO que se constitui contravenção penal, nos termos do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº 3.688/41, a conduta de perturbação do trabalho ou do sossego alheio, pelo abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos”;

CONSIDERANDO que constitui contravenção penal, nos termos do art. 65, do Decreto-Lei nº 3.688/41, a conduta de perturbação da tranquilidade “molestar alguém ou perturbar lhe o sossego, por acinte ou por motivo reprovável”;

CONSIDERANDO que se constitui em infrações administrativas, previstas nos artigos 228 e 229, da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), penalizada com multa e apreensão do veículo, as condutas de “usar no veículo equipamento com som em volume ou frequência que não sejam autorizados pelo CONTRAN” e “usar indevidamente no veículo aparelho de alarme ou que produza sons e ruídos que perturbem o sossego público”;

CONSIDERANDO que, para efeito de comprovação dos delitos relacionados à poluição sonora (art. 42, da Lei das Contravenções Penais e 54, da Lei de Crimes Ambientais), o uso do decibelímetro é desnecessário, sendo suficiente a prova testemunhal e/ou documental (art. 158, CPP);

CONSIDERANDO que, compete primordialmente ao Município, por meio do Departamento de Meio ambiente realizar a fiscalização, verificar a adaptação dos equipamentos sonoros, serviços, métodos, sistemas, edificações e atividades, de modo a fazer cumprir a legislação ambiental voltada às questões atinentes a ruídos e vibrações, aplicando as sanções cabíveis;

CONSIDERANDO que na ausência fiscalizatória da municipalidade, está autorizada a fazê-la a Polícia Militar e que isso vem apenas a somar tal atribuição administrativa às demais incumbências da tropa, uma vez que, além de infração administrativa, a poluição sonora e a perturbação do sossego se constituem em infrações penais, aspecto que inclui, ainda, a atuação da polícia judiciária;

CONSIDERANDO que cabe à Polícia Militar o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública, nos termos do art. 144, § 5º da Magna Carta;

CONSIDERANDO que os instrumentos utilizados na prática de crimes ou contravenções penais, tais como aparelhos de som, caixas acústicas, etc., devem ser imediatamente apreendidos pela polícia (art. 6º, inciso II do CPP).

RESOLVE RECOMENDAR:

I. Aos proprietários de bares, boates, lojas de conveniência, lanchonetes e estabelecimentos que fazem o uso de equipamentos sonoros que causem ruídos e vibrações no município de Pedro Gomes:

- a. que tomem ciência de que a poluição sonora ocorre independentemente de dia, horário e local;
- b. que se abstenham de utilizar caixas de som, instrumentos musicais ou equipamentos sonoros de qualquer natureza, sem as devidas autorizações do Poder Público, ou em desacordo com a autorização concedida (princípio da precaução - art. 60, da Lei n. 9.605/98);
- c. no desempenho de suas atividades, MANTENHAM VOLUME A NÃO PERTURBAR TERCEIROS, de modo a não causar poluição sonora ou perturbação do sossego alheio;
- d. que observem em suas instalações as normas técnicas de isolamento acústico, segundo os padrões estabelecidos pela ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas e normas de segurança, submetendo o estabelecimento às perícias realizadas pelo Departamento de Meio Ambiente e Corpo de Bombeiros;
- e. que obtenham a competente licença de localização e funcionamento, no prazo de 30 (trinta) dias, junto ao órgão municipal competente, observando as regras ambientais vigentes e os padrões estabelecidos na NBR10151, segundo normatização técnica da ABNT-Associação Brasileira de Normas Técnicas, pois, na ausência de padrões e índices municipais, aplicam-se as normas federais.

II - AO MUNICÍPIO DE PEDRO GOMES/MS que:

- a. conceda as autorizações referidas nos itens I, “e”, desde que respeitadas todas as normas técnicas e legais pertinentes à matéria, promova o licenciamento ambiental de atividades potencialmente causadoras de poluição sonora;
- b. promova a efetiva fiscalização e perícia ambiental nos estabelecimentos que façam o uso de equipamentos sonoros, nos termos acima, verificando a adaptação de seus equipamentos, serviços, métodos, sistemas, edificações e atividades, aplicando as sanções cabíveis em caso de descumprimento, solicitando o apoio da Polícia Militar quando a situação exigir;
- c. que na construção de obras ou instalações que produzam ruídos ou vibrações, bem como na operação ou funcionamento daquelas existentes, tomem as medidas técnicas administrativas e corretivas para evitar os efeitos nocivos da poluição sonora;
- d. informe a Promotoria de Justiça de Pedro Gomes/MS sobre as providências tomadas diante desta Recomendação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento.

III AO BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DE PEDRO GOMES/MS, que:

- a. advirta e, caso não cesse a atividade nociva, promova a imediata autuação e apreensão dos instrumentos utilizados para a prática do ilícito penal, sempre que se encontrem utilizando equipamentos de som em emissões notoriamente abusivas e sem a devida e específica autorização do poder público ou em desacordo com esta;

- b. seja a autuação realizada pela autoridade policial, independentemente de dia, horário e local, pois a perturbação pode ocorrer à noite ou de dia, independente do lugar;
- c. sempre que existir dificuldade operacional para a apreensão do objeto ou fonte causadora da poluição sonora, apreenda os apetrechos que impeçam ou dificultem a utilização do objeto (fios, cabos, amplificadores, caixas acústicas, e etc.), em qualquer caso sempre confeccionando o Boletim de Ocorrência respectivo;
- d. seja, quando da lavratura da ocorrência, enquadrada a conduta típica no art. 42 da LCP, quando a perturbação do sossego lesar um número de pessoas indeterminadas e, com base no art. 65 da LCP, quando a lesão recair sobre um indivíduo ou, no art. art. 54 da Lei n.º 9.605/98, se caracterizar poluição sonora;
- e. seja, em qualquer caso, identificada a pessoa delatora (vítima imediata) e testemunhas, constando no Boletim de Ocorrência ou Termo Circunstanciado de Ocorrência a qualificação completa;
- f. caso seja impossível a identificação do delator ou de testemunhas, por um motivo qualquer, seja realizado, do mesmo modo, já que “o sujeito passivo é a coletividade” e a ação penal é pública incondicionada, a autuação do infrator, com supedâneo no art. 42 da LCP;
- g. seja, sem prejuízo da sanção de natureza penal, autuado o infrator administrativamente, com fundamento no art. 228 do Código de Trânsito e Resolução CONTRAN n.º 204, de 20 de outubro de 2006;
- h. sejam realizadas fiscalizações constantes, mormente nos estabelecimentos localizados na região da Vila Santo Antônio e especialmente no que se refere aos veículos que fazem uso de som abusivo defronte a tais estabelecimentos, visando amenizar o transtorno causado aos moradores;
- i. informe a Promotoria de Justiça de Pedro Gomes/MS sobre as providências tomadas diante desta Recomendação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento.

ADRIANO BARROZO DA SILVA

Promotor de Justiça em Substituição Legal